

Publique - se inclua - se em
pauta por CINCO sessões
09/12/92
OS APOLINÁRIO - Presidente

PROTOCOLO
AL REGISTRO
7720 de 10/12/1992
02 Folhas
Ass. *ES*

PROJETO DE LEI Nº 816, DE 1992.

FLS. N.º 01
PROC. 7720
ES

Proibe em todo território es-
tadual a fabricação, a distribuição,
a comercialização e a utilização de
embalagens descartáveis que contenham
como agente expensor o clorofluorcar-
bono CFC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida no Estado
de São Paulo, a fabricação, a distribuição,
a comercialização e a
utilização de embalagens descartáveis que empreguem no processo de
fabricação, como agente expensor, o clorofluorcarbono - CFC.

Artigo 2º - Será concedido o prazo de
90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - O descumprimento do dis-
posto nesta Lei acarretará a aplicação da penalidade de multa no
valor de 6.000 (seis mil) UFESP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

000130 001000
000130 001000
000130 001000

WZ

FLS. N.º 02
PROC. 7720
E

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva impedir a atuação danosa ao meio ambiente do clorofluorcarbono CFC , que provoca sobre a camada de ozônio malefícios que dão origem a um buraco de enorme dimensão e, que favorece a entrada de raios ultravioleta do sol.

A ação desses raios ultravioleta sobre o ser humano, como já foi comprovado, provoca o câncer de pele.

Com a apresentação desta propositura esperamos senão resolver o problema, ao menos torná-lo menos ofensivo para a humanidade.

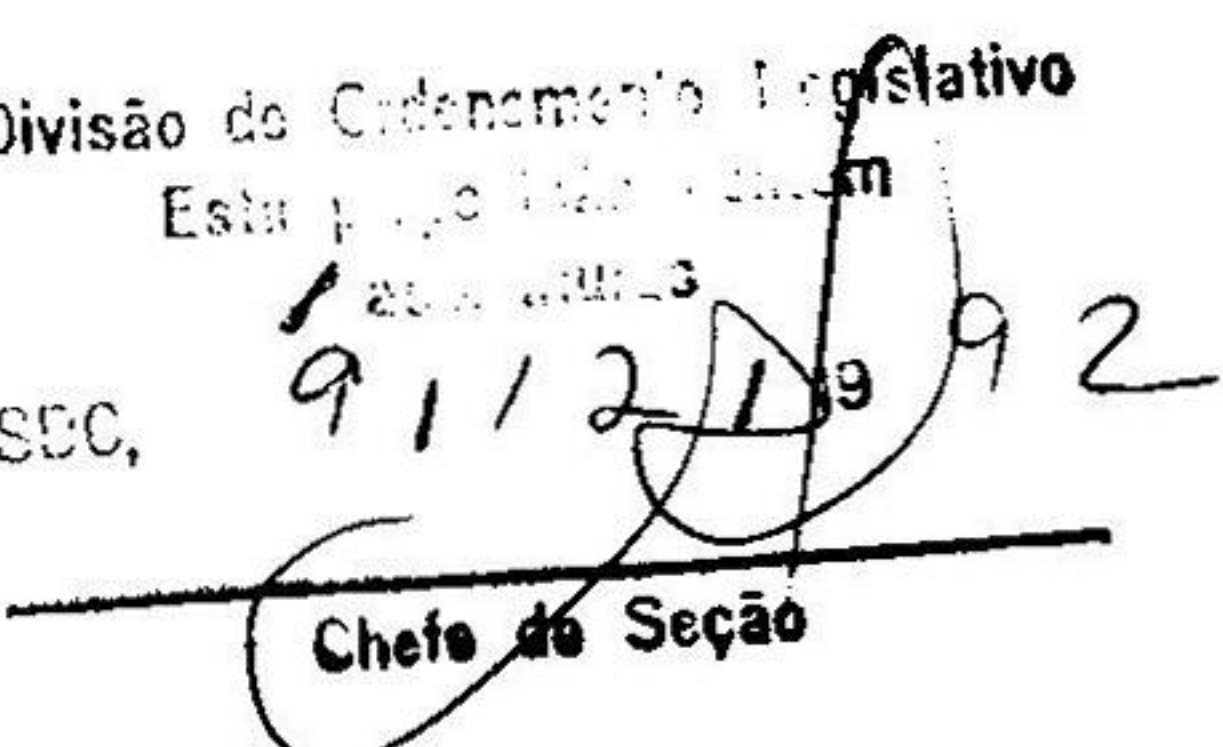
Sala das Sessões, em


EDSON SILVA

Divisão de Ordenamento Legislativo

Este projeto foi recebido em

SEC, 91121992


Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
DE 10.12.92

VLS No 03
PROC 7720/92
(Handwritten initials)

Nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes as 353ª a 1ª Sessões Ordinárias (de 11/12/92 à 03/02/93), não tendo recebido emendas e substitutivos.

D.O.L, 04 de fevereiro de 1993.

(Handwritten initials)

As Comissões de:
I. Constituição e Justiça
II. Defesa do Meio Ambiente.
04/02/92

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM *5/2/93*

(Handwritten signature)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM *5/2/93*

(Handwritten signature)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. *Oswaldo Jumb*
com prazo para devolução de *10* dias

18/02/93

Presidente